



PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Felipe Bornier)

Dá nova redação ao art. 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para promover a segurança e coibir as infrações penais como sequestro, roubo, contrabando e descaminho, entre outros crimes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 9.504, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.....

XII – instalar câmera de monitoramento nos postos de fiscalização para controle de tráfego e de infrações penais, como sequestro, roubo, contrabando e descaminho, entre outros crimes.

Parágrafo único. As competências previstas no caput do art. 20, operadas pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, quando possível e conveniente à administração pública, comporão sistema integrado aos órgãos de segurança pública das demais unidades da federação.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência nas estradas se tornou um problema para a sociedade e um agravante para os órgãos de segurança pública na criação e execução de suas políticas públicas. O sequestro, o roubo, o contrabando, o descaminho,

entre outras infrações penais, são usualmente cometidas nas rodovias, que se tornaram o elo, um instrumento dos criminosos, entre a execução e o desfecho de muitos crimes.

Entre outros, o roubo de cargas é um dos principais crimes cometidos em rodovias. Segundo levantamento da Associação Nacional dos Transportadores de Carga & Logística o número de ocorrências de roubo de cargas em 2013 aumentou 5,5% em relação ao ano anterior, registrando 15,2 mil casos e um prejuízo de R\$ 1 bilhão para o setor. Este número é o maior dos últimos dezesseis anos, segundo dados da entidade. A região Sudeste teve o maior registro, com 81,29% dos casos, sendo que os Estados de São Paulo (52,5%) e Rio de Janeiro (23,3%) tiveram mais incidências.

Conforme o Sindicargas, o número de roubos de cargas no Rio de Janeiro aumentou 94,8%, segundo dados comparativos entre novembro de 2013 com o mesmo mês de 2014, divulgados pelo Instituto de Segurança Pública (ISP). Os fatores que mais contribuíram para o crescimento do roubo de carga são a organização do crime, associada à facilidade na receptação do carregamento, a impunidade e penas brandas.

Esses dados alarmantes tem causado um grande prejuízo ao país, aumentando significativamente o custo Brasil. Além disso, há um gasto não computado na pesquisa, como os custos institucionais (processos judiciais e custo de atendimento policial) e custos associados à via e ao ambiente do local do roubo que envolve acidente (danos à propriedade pública e à propriedade privada).

Desse modo, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **FELIPE BORNIER**
PSD/RJ